



MANIFESTAÇÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA CP 004/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE, CONFORME PROJETO NOS AUTOS DO PROCESSO.

RECORRENTE: COPA ENGENHARIA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 02.200.917/0001-65, SEDIADA NA AV. JOSÉ MORAES DE ALMEIDA, Nº 1300, BAIRRO COACU, CEP 61.760-000, EUSÉBIO – CEARÁ.

1. DAS INFORMAÇÕES

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA vem emitir posicionamento a respeito de Recurso Administrativo, com fulcro no Art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93.

2. DOS FATOS

No dia 26 de outubro de 2021, terça feira, foi recebida pela comissão de licitação do município, de forma física, o Recurso Administrativo da recorrente, sendo desde já considerado tempestivo por atendimento ao prazo recursal.

Quanto ao assunto recorrido, este versa sobre a inabilitação da recorrente.

De acordo com a Ata Complementar de Julgamento, a empresa COPA ENGENHARIA LTDA restou inabilitada por não ter apresentado, em momento oportuno, os documentos exigidos nos itens “3.5.3”, “3.5.4”, “3.5.5” do edital.

A redação dos itens são as seguintes:

3.5.3 - Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, emitida em data não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para abertura da licitação.

3.5.4 - Certidão Específica expedida pela Junta Comercial, emitida em data não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para abertura da licitação.

3.5.5 - Alvará de Licença de Funcionamento da empresa.





Contudo, como argumento recursal a empresa afirma que apresentou documentação suficiente para demonstrar atendimento de todos os itens de forma satisfatória, acreditando, então, que o diagnóstico da ausência dos documentos apontados ocorreu por puro lapso de atenção da comissão durante a análise das diversas documentações.

Logo, sendo este o cerne das razões recursais, passamos a análise do mérito de forma aprofundada.

3. DO MÉRITO

Sabendo que a causa do recurso concentra-se na ausência de determinados documentos exigidos nos itens "3.5.3", "3.5.4", "3.5.5" do edital, informamos que, pelo caráter devolutivo do recurso, reanalisamos os documentos de habilitação da empresa recorrente, especificamente quanto aqueles pertinentes ao assunto recorrido.

Então, diante deste fato, diagnosticamos que, embora toda a documentação de habilitação da recorrente esteja numerada sequencialmente em escala ascendente, não foram localizadas as certidões simplificada e específica, bem como o alvará de funcionamento entre as páginas 86 e 92 conforme informado pela recorrente em seu recurso e nem nas demais páginas que compõem os documentos de habilitação da licitante.

Portanto, isto posto, passamos à decisão.

4. DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos o presente Recurso Administrativo da empresa COPA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.200.917/0001-65, reconhecendo-o como **TEMPESTIVO**, para no mérito decidir pelo seu **IMPROVIMENTO**, uma vez que restou mantidas as razões da inabilitação da licitante ora recorrente neste certame pelos motivos já elencados nesta peça.

GRANJA(CE), 28 DE OUTUBRO DE 2021.

William Rocha Costa

WILLIAM ROCHA COSTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANJA-CE

